

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

OBJETO

Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS – MINIVAN, por quilometragem livre, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Dia 10/04/2026

Abertura das Propostas até as 09:00hs*

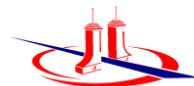
Início da Disputa às 09:00hs*

***Horário de Brasília**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

NÃO HÁ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026
Processo nº. 2026/02/005448

O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, torna público através da Secretaria Municipal de Saúde que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 145, de 1º de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

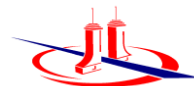
- 1.1 - O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS – MINIVAN, por quilometragem livre, para o Setor de Frota da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento a pacientes e servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 - Os valores e o orçamento referência (valor máximo) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.
- 1.3 - A licitação será em LOTE único, conforme tabela constante no Anexo I do edital.
- 1.4 – Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.
- 1.5 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer na(s) quantidade (s) solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.
- 1.6 – A este certame não será aplicado o critério de exclusividade de contratação prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O período de vigência será de até 12 (doze) meses, prorrogável, respeitada a vigência máxima, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Portal de Compras Públicas (www.portadecompraspublicas.gov.br)
- 3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Públicas os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor, na aba adesão/fornecedor.
- 3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7 - Não poderão disputar esta licitação:



3.7.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.2.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4.1 - O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

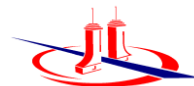
3.7.11 - No caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.6 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

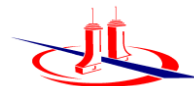
4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.10 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico do valor do ITEM cotado;

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

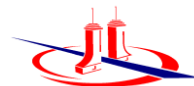
6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais).

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10.1 – Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

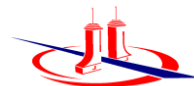
6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; b) empresas brasileiras; c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

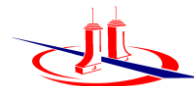
7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 - A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

a) especificações completas dos serviços a serem prestados, devendo as mesmas atender, no mínimo, as especificações do Anexo I e do Anexo II – Termo de Referência, deste Edital;

b) o VALOR DO ITEM cotado, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no presente processo;



c) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.

d) informar agência bancária e número da conta corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 - A falta das indicações exigidas na letra “c” e “d”, deste capítulo, não será motivo de desclassificação podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

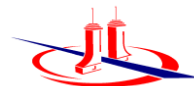
7.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



7.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

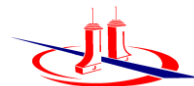
8.2 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.



8.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente; f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente; g) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Um (01) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado ou fornecido objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo o período, a descrição e a manifestação quanto a regularidade da execução do objeto, a data de emissão e a clara identificação de seu emitente.

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando que a licitante atende possui Índice de Liquidez Corrente (LC), Índice de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00 (um). c) Declaração que comprove a boa situação financeira da empresa (identificar de forma clara o exercício, ou conforme o caso, os exercícios sociais), assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos aceitáveis, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1$$

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}) \geq 1$$

$$SG = \text{Ativo total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}) \geq 1$$

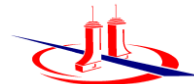
8.2.4.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.2 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.3 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.2.4.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.5 - A apresentação do Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Central de Contratações do Município, respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos



documentos relativos às alíneas “a” e “b” do item 8.2.4, a ser obtido conforme o disposto no site www.uruguaiana.rs.gov.br

8.2.5 – DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 – Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá (ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Contratações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

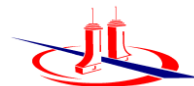
8.8.2 – Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.

8.8.3 – Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação / Comissão poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 – A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.9 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



8.9.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, informado no site do Município.

8.9.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.12.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

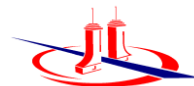
9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos. c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.1 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão www.portaldecompraspublicas.gov.br

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

10.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

10.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.8 - fraudar a licitação;

10.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

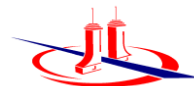
10.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.5, a multa será de 5% do valor total do contrato.

10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.7 a 10.1.11, a multa será de 10% do valor total do contrato.

10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.7 a 10.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e específicas provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

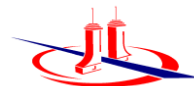
10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelos seguintes meios:

11.3.1 - No Portal de Compras do Pregão www.portaldecompraspublicas.gov.br

11.3.1.1 - É de responsabilidade do interessado, a certificação de que a solicitação encaminhada por e-mail efetivamente chegou ao seu destinatário.

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 - As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) no Orçamento para 2026:

CÓDIGO	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA
2337	07.03 10 302 5063 2 234	33903912000000
2348	07.03 10 301 5072 2 243	33903912000000

13. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

13.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

13.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

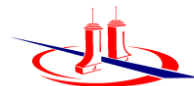
13.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

14.1 - A prestação de serviços e/ou o recebimento de materiais, após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo Município, deverá(ão) ser entregue(s) na(s) Secretaria(s) Municipal(ais) Requisitante (s), ou em outro local a ser definido pelo Município, conforme emissão do Empenho, em dia útil e no horário de expediente, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

14.2 - Os serviços e /ou os materiais, produtos deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, entrega, emissão, entre outros, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

14.3 - O recebimento dos serviços e/ou dos materiais, produtos objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade da(s) mesma(s) com o disposto e exigido na licitação e definido pelo Art. 46 do Decreto Municipal nº. 145/2024; b) definitivamente, após a verificação da compatibilidade e conformidade dos serviços executados e/ou produtos, materiais e consequente aceitação, no prazo máximo definido pelo Art. 46 do Decreto Municipal nº. 145/2024.



14.4 – Caso verifique-se a não conformidade de algum serviço e/ou produto, material, o licitante deverá promover as correções ou substituições necessárias, conforme determinado pelo Município.

14.5 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

14.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa licitante prestadora e/ou fornecedora, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DOS EMPENHOS

15.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na proposta vencedora da licitação.

15.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

15.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao contrato, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou no contrato e o prazo para entrega.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente em nome da empresa licitante, em uma única parcela, até o 30º (trigésimo) dia, após aceitação dos serviços e/ou recebimento dos materiais, produtos.

16.2 - O fiscal do contrato, se houver termo de ajuste, ou a Comissão de Recebimento somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

16.3 - Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

16.4 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

16.5 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Santana, nº 2.467, Centro, Uruguaiana - RS, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Uruguaiana e conter o número do correspondente empenho.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

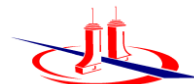
17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: www.uruguaiana.rs.gov.br (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregão: www.portaldecompraspublicas.gov.br

17.11 - Endereço e contatos da Central de Compras e Contratações: Rua 15 de Novembro, 1.882, Centro, Uruguaiana - RS, Horário de Expediente: das 08:00 às 14:00 horas.

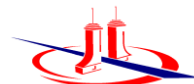
17.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Objeto, descrição, valor e quantitativo;
- b) ANEXO II – Termo de Referência.
- c) ANEXO III – Minuta do Contrato

Uruguaiana, 25 de março de 2026

Elton Rosa Melo
Secretário-Chefe
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
CECOMP



ANEXO I

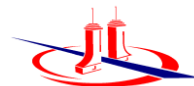
OBJETO, QUANTITATIVO, DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM

DESCRIÇÃO DO OBJETO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026**

1. DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.*	VLR. UNIT. R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS – MINIVAN, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA O SETOR DE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIDORES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) DO EDITAL.	MÊS	12	57.173,33
TOTAL ESTIMATIVO EM R\$				686.079,86
VALOR MENSAL POR VEÍCULO R\$ 7.146,67				



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Objeto deste processo é a Locação de Veículos para a frota da Secretaria Municipal de Saúde. Analisando a situação atual, verificamos que possuímos deficiências no atendimento pleno das atividades exercidas pela secretaria relativos ao deslocamento e locomoção dos servidores e pacientes que utilizam veículos da frota. Verifica-se que atualmente a Secretaria de saúde tem uma frota de veículos que não atende todas as demandas existentes, e vê como uma das possíveis soluções a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de locação de veículos. Considerando que muitos veículos estão em situações de repetidas manutenções, quilometragem muito alta e com um custo de manutenção muito alto, há necessidade de renovar a frota, visando o atendimento de tais demandas, com o menor custo possível.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude da elevada idade média da frota da Secretaria Municipal de Saúde, a qual demanda relativo gasto em manutenção da frota. Em virtude da necessidade de deslocamentos frequentes dos servidores públicos e dos pacientes a outros Municípios, é necessário a renovação da frota e/ou locação de veículos. Dessa forma a locação de veículos se faz necessária para atender todas as demandas da Secretaria de Saúde, com segurança, confiabilidade, e com menores custos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Total (mês)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 08 (OITO) VEÍCULOS – MINIVAN, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA O SETOR DE FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES E SERVIDORES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) DO EDITAL	MÊS	12	R\$ 57.173,33
VALOR TOTAL 12 MESES				R\$ 686.079,96

Para fins deste Termo, a denominação "Veículo", significa veículo automotor locado, incluindo pneus, ferramentas, acessórios, placas, chaves, e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e toda a documentação relativa à locação, bem como a documentação exigida pelos órgãos fiscalizadores.

3.1. Os Veículos deverão estar com a documentação em dia regularizados perante aos Órgãos de Trânsito e de Fiscalização;

3.2. Os pneus dos veículos devem estar em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive o pneu de reserva (estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagem de qualquer espécie;

3.3. Os Veículos deverão atender as especificações contidas neste Termo de Referência, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS);

3.4. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia;

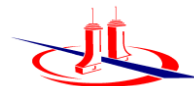
3.5. As manutenções preventivas e corretivas dos Veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento destes são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à Prefeitura Municipal de Uruguaiana qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços, incluindo-se a lubrificação dos veículos.

3.6. Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



3.7. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.8. Os Veículos serão utilizados em trajetos urbanos, rodoviários e em trajetos rurais, podendo realizar viagens interurbanas e interestaduais;

3.9. No momento da entrega serão aceitos veículos 0 (zero) quilômetros ou com até 10.000 (vinte mil) quilômetros já rodados, desde que tenham a data de fabricação do ano de 2025 em diante;

3.10. Quando o Veículo atingir 200.000 km (cem mil quilômetros) rodados, deverá ser substituído por outro com as mesmas características, conforme este Termo de Referência;

3.11. Os Veículos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, quando houver a necessidade de substituição para manutenções e/ou reparos, a Prestadora de Serviços de Locação deverá disponibilizar outro veículo, nas mesmas condições, para não haver descontinuidades dos serviços;

3.12. Ocorrendo autuação por infração de trânsito prevista no CTB - Código de Trânsito Brasileiro, a Prestadora de Serviços de Locação deverá encaminhar a autuação à Prefeitura, em prazo hábil, para que identifique em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento do NAIT - Notificação do Auto de Infração de Trânsito, o condutor do Veículo. Todas as penalidades impostas ao infrator de trânsito, pela autoridade de Trânsito admitem recurso e, para tanto, existe a Junta Administrativa de Recursos de Infrações UARI) que julgará, em primeira instância, os recursos interpostos pelo infrator. No caso de indeferimento, deverá ser enviado ao Município, em prazo hábil, para providências quanto a(s) quitação(ões). O Município deverá quitar diretamente o valor da multa, por meio de guia de pagamento emitida pelo órgão de trânsito.

3.13. Os locais de entrega e de devolução do veículo locado será a Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana, na Avenida Presidente Vargas nº2990, centro, nesta cidade de Uruguaiana/RS. O veículo locado deverá ser entregue, com o reservatório de combustível abastecido na sua capacidade máxima, assim como na devolução, troca ou encerramento do Contrato, a Prefeitura deverá entregar com o reservatório do combustível abastecido na sua capacidade máxima;

3.14. O abastecimento de combustível, durante a locação, será por conta da Prefeitura do Município de Uruguaiana;

3.15. O Veículo locado será dirigido por pessoa habilitada e devidamente autorizada, a critério da Prefeitura do Município de Uruguaiana;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência ao órgão requisitante, no início da prestação dos serviços, para vistoria;

4.2. O veículo contratado ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Uruguaiana durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda, inclusive sábados, domingos e feriados;

4.3. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lubrificação (lubrificação conforme manual do veículo) serão de inteira responsabilidade da Empresa Locadora;

4.4. A Empresa Locadora deverá indicar onde a Prefeitura deverá levar o veículo para executar as manutenções preventivas e corretivas do veículo, incluindo lubrificação. O local para execução desses serviços não poderá ultrapassar 100km da sede do Município. Se ultrapassar os 100km, tal movimentação deverá ser realizada pela empresa locadora, e o veículo substituído, para não acarretar descontinuidade dos serviços;

4.5 O Veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com o objeto deste termo;

4.6. É responsabilidade da Empresa Locadora o perfeito estado de conservação do veículo, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade do Município ou terceiros, desde que por culpa ou dolo imputável a própria Empresa Locadora;

4.7. Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como quando recolhido para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade;

4.8. Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir as especificações mínimas recomendadas na Resolução do CONTRAN. O Município não aceitará a colocação de pneus reconicionados;

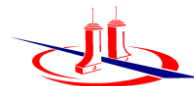
4.9. A manutenção das trocas de óleo lubrificante e outras revisões ficarão sob a responsabilidade da Empresa Locadora;

4.10. O veículo deverá receber a adesivagem padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana por conta da Empresa Locadora;

4.11. A execução dos serviços não poderá sofrer interrupção por qualquer motivo que possa advir, a não ser aquele estabelecido pelo Município;

4.12. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, empenhamento, licenciamento, seguros e multas, consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputada, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;

4.13. Manter no veículo, formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao Município;



- 4.14. Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por lei. Quando da entrega e/ou devolução do veículo, deverá ser realizada verificação desses equipamentos e lavrado protocolo de entrega e/ou recebimento dos mesmos;
- 4.15. Substituir de imediato qualquer veículo quando constada(s) irregularidade(s) que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros, do motorista e do veículo;
- 4.16. A Empresa Locadora deverá substituir o veículo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da comunicação do Município, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança;
- 4.17. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços desta ata;
- 4.18. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Prefeitura, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços, indicando preposto no local de atendimento dos veículos, com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer;
- 4.19. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo;
- 4.20. Manter a Prefeitura informada quanto a mudança de endereço, telefones, fax, e-mail de seu estabelecimento, contato, preposto, aplicativos e outras formas de comunicação;
- 4.21. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente Termo de Referência, adotando medidas internas de segurança;
- 4.22. No ato da entrega do(s) veículo(s) locado(s), a Empresa Locadora deverá apresentar as respectivas apólices de seguros, vigentes e emitidas em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas estabelecidas;
- 4.23. No caso de sinistro, a Empresa Locadora deverá apresentar: Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente de Trânsito sem Vítima, cópia de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da ocorrência do sinistro. O veículo sinistrado deverá ser substituído pela Empresa Locadora no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação do sinistro à mesma.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

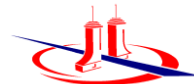
- 5.1. Deverá ser verificado pela Prefeitura, quando do recebimento do veículo locado, a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe. Além desses, a Prefeitura deverá aferir juntamente com a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela Empresa Locadora;
- 5.2. Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrências, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob a responsabilidade da Prefeitura e dentro da vigência contratual;
- 5.3. Pedágios, estacionamentos, e combustíveis, durante a locação, correrão por conta da Prefeitura;
- 5.4. Ressarcimento de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundas de acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista da Prefeitura, constatado e apontado pelas partes na Ficha de Inspeção/Devolução, serão ressarcidos à Locadora até o valor máximo da franquia estipulada na apólice de seguro do referido veículo;
- 5.5. Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou indireta, através dos Secretário e/ou Gestores, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos;
- 5.6. Facilitar o acesso de Preposto contratado pela Locadora, nas suas instalações para entrega/devolução e vistoria dos veículos locados;
- 5.7. Repassar a empresa locadora contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;
- 5.8. Efetuar o(s) pagamento(s) de acordo com os preços e condições pactuadas;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;
- 5.10. Notificar a Empresa Locadora, quando da aplicação de eventuais multas, sobre deficiências e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;
- 5.11. Todas as infrações e/ou multas cometidas ou sofridas por Servidores em uso dos veículos oficiais/locados, durante o período da locação, serão tratadas pela Prefeitura, que ficará com a obrigação de apresentar o condutor e a documentação necessária para apresentação da defesa, conforme legislação de trânsito vigente - contrato social, procuração, cópia CNI, assinaturas e etc.

6. DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1. Os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



- 6.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
- 6.1.3. Seja juntada justificativo e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- 6.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato economicamente vantajoso para a Administração;
- 6.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 6.1.6. Seja comprovado que contrato mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.2. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação;
- 6.3. O prazo para o início dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço e/ou Ordem de Início;

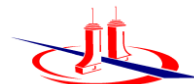
7. DO PAGAMENTO

O pagamento se dará em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal;

8. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com o Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal de Uruguaiana, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos objetos a serem adquiridos e demais informações que julgar necessário, através do e-mail licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br.

Uruguaiana, 03 de fevereiro de 2026.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato celebrado entre o Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representando neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado, Prefeito Municipal, aqui denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. XXXXXXXXXXXXX, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e decretos Municipais n.º 145/2024 de em 1º de abril de 2024 e sua alteração através do Decreto n.º 158/2024 de 10 de abril de 2024 e de mais atualizações aplicáveis ao caso, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, de prestação de locação de veículos, por quilômetro livre, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de veículos tipo Minivan.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1

Lote	Item	Descrição	Un	Quant	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço de locação de 8 (oito) veículos tipo Minivan por Km Livre	Mês	12	XXXXXX	XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 686.079,96

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES

4.1 O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Central de Compras e Contratações - CECOMP, até o término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

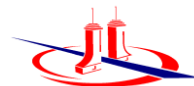
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A locação dos veículos deverá ocorrer após a assinatura do contrato com o licitante vencedor do certame.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com recursos constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Código	Funcional	Categoria
2337	07.03 10 302 5063 2 234	3390 3912 0000
2348	07.03 10 302 5072 2 243	3390 3912 0000



CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 30º(trigésimo) após o fornecimento dos veículos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de planilha de recebimento dos serviços e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública do Município de Uruguaiana;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2 O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pelo CONTRATADA;

7.3 O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

7.4 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 Deverá ser verificado pela Prefeitura, quando do recebimento do veículo locado, a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe. Além desses, a Prefeitura deverá aferir juntamente com a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela Empresa Locadora;

8.2 Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrências, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob a responsabilidade da Prefeitura e dentro da vigência contratual;

8.3 Pedágios, estacionamentos, e combustíveis, durante a locação, correrão por conta da Prefeitura;

8.4 Ressarcimento de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundas de acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista da Prefeitura, constatado e apontado pelas partes na Ficha de Inspeção/Devolução, serão ressarcidos à Locadora até o valor máximo da franquia estipulada na apólice de seguro do referido veículo;

8.5 Intervir em qualquer fase da execução dos serviços, de forma direta ou indireta, através dos Secretário e/ou Gestores, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos;

8.6 Facilitar o acesso de Preposto contratado pela Locadora, nas suas instalações para entrega/devolução e vistoria dos veículos locados;

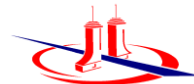
8.7 Repassar a empresa locadora contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

8.8 Efetuar o(s) pagamento(s) de acordo com os preços e condições pactuadas;

8.9 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste instrumento;

8.10 Notificar a Empresa Locadora, quando da aplicação de eventuais multas, sobre deficiências e/ou irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;

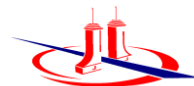
8.11 Todas as infrações e/ou multas cometidas ou sofridas por Servidores em uso dos veículos oficiais/locados, durante o período da locação, serão tratadas pela Prefeitura, que ficará com a obrigação de apresentar o condutor e a



documentação necessária para apresentação da defesa, conforme legislação de trânsito vigente - contrato social, procuração, cópia CNI, assinaturas e etc.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1 Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência ao órgão requisitante, no início da prestação dos serviços, para vistoria;
- 9.2 O veículo contratado ficará à disposição da Prefeitura Municipal de Uruguaiana durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a segunda, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 9.3 As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo lubrificação (lubrificação conforme manual do veículo) serão de inteira responsabilidade da Empresa Locadora;
- 9.4 A Empresa Locadora deverá indicar onde a Prefeitura deverá levar o veículo para executar as manutenções preventivas e corretivas do veículo, incluindo lubrificação. O local para execução desses serviços não poderá ultrapassar 100km da sede do Município. Se ultrapassar os 100km, tal movimentação deverá ser realizada pela empresa locadora, e o veículo substituído, para não acarretar descontinuidade dos serviços;
- 9.5 O Veículo deverá receber manutenção regular, de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, devendo na ocasião ser substituído por outro em perfeitas condições de uso e trafegabilidade em conformidade com o objeto deste termo;
- 9.6 É responsabilidade da Empresa Locadora o perfeito estado de conservação do veículo, bem como, por quaisquer danos ou prejuízos causados à propriedade do Município ou terceiros, desde que por culpa ou dolo imputável a própria Empresa Locadora;
- 9.7 Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de deficiências que forem constatadas, bem como quando recolhido para as manutenções preventivas e/ou corretivas, acidentes, revisões ou outros impedimentos, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
- 9.8 Trocar os pneus dos veículos quando a profundidade remanescente do desenho da banda de rodagem atingir as especificações mínimas recomendadas na Resolução do CONTRAN. O Município não aceitará a colocação de pneus reconicionados;
- 9.9 A manutenção das trocas de óleo lubrificante e outras revisões ficarão sob a responsabilidade da Empresa Locadora;
- 9.10 O veículo deverá receber a adesivagem padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana por conta da Empresa Locadora;
- 9.11 A execução dos serviços não poderá sofrer interrupção por qualquer motivo que possa advir, a não ser aquele estabelecido pelo Município;
- 9.12 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, empenhamento, licenciamento, seguros e multas, consequentes do não cumprimento dessas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputada, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao seu uso;
- 9.13 Manter no veículo, formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito ao Município;
- 9.14 Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por lei. Quando da entrega e/ou devolução do veículo, deverá ser realizada verificação desses equipamentos e lavrado protocolo de entrega e/ou recebimento dos mesmos;
- 9.15 Substituir de imediato qualquer veículo quando constatada(s) irregularidade(s) que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros, do motorista e do veículo;
- 9.16 Manter o veículo devidamente revisado e com aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munido de todos os acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito;
- 9.17 A Empresa Locadora deverá substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Município, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança;
- 9.18 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços desta ata;



9.19 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a Prefeitura, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços, indicando preposto no local de atendimento dos veículos, com poderes para resolver problemas que porventura venham a ocorrer;

9.20 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo;

9.21 Manter a Prefeitura informada quanto a mudança de endereço, telefones, fax, e-mail de seu estabelecimento, contato, preposto, aplicativos e outras formas de comunicação;

9.22 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente Termo de Referência, adotando medidas internas de segurança;

9.23 No ato da entrega do(s) veículo(s) locado(s), a Empresa Locadora deverá apresentar as respectivas apólices de seguros, vigentes e emitidas em nome da Contratada, em conformidade com as coberturas estabelecidas;

9.24 No caso de sinistro, a Empresa Locadora deverá apresentar: Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente de Trânsito sem Vítima, cópia de documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do condutor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da ocorrência do sinistro. O veículo sinistrado deverá ser substituído pela Empresa Locadora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do sinistro à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

O Presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, cuja rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas no artigo 137 do referido diploma.

10.2 Fica assegurado à CONTRATANTE a prerrogativa de:

10.3 Efetuar o pagamento nas condições previstas no presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Caso deixe de cumprir as obrigações estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 A multa prevista na alínea "b" do item acima será descontada, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.4 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, não serão computadas.

11.5 A CONTRATADA, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

11.6 A multa prevista na alínea "b" poderá ser aplicada em conjunto e cumulada com uma das penalidades previstas nas letras "c" prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

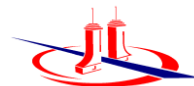
11.7 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato em razão do atraso.

11.8 A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para extinção do Contrato.

11.9 As multas serão calculadas pelo total mensal do valor do Contrato.

11.10 Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato gerar consequências graves para a o Município de Uruguaiana, poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "b" ou "e" art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Administração Pública;



11.2 Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE submeterá sua decisão ao seu Procurador, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

11.3 Se confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.4 Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.5 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que ao presente se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Contrato será providenciada pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

16.2 Ao(s) fiscal (is) competirá:

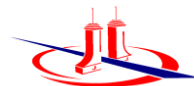
- a) Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
- c) Propor, quando necessário, a extinção, prorrogação e alteração contratual nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- d) Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas as ocorrências havidas.
- e) O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

16.5 Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

16.7 Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, que se relacionam direta ou indiretamente



com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

16.8 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em responsabilidade da CONTRATANTE.

16.9 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso a documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

17.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da manutenção do Contrato;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação empresarial;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

17.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados
- b) amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

17.5 A parte interessada na rescisão deverá comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, serão anotadas tais circunstâncias pelo fiscal do contrato em registro próprio.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - CECOMP



exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruguaiana -RS, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Uruguaiana (RS), xx de xxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) xxxxxxxxxxxxxxxx;
- 2) xxxxxxxxxxxxxxxx